



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PROJETO DE LEI Nº 026/2025, 12 DE MAIO DE 2025.

***Altera a Lei nº 1.717/2006,  
de 18 de setembro de 2006  
e dá outras providências.***

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

**Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam alterados a letra g), do inciso II, do Art. 15 e os incisos II, III e IV, do Art. 88, da Lei Municipal nº 1.717/2006, de 18 de setembro de 2006, que institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Paim Filho/RS, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** .....

II- .....

*g) As calçadas deverão ter no mínimo 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de largura em cada lado nas Avenidas, nas Ruas Principais 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura em cada lado e nas Ruas Secundárias 1,30m (um metro e trinta centímetros) de largura em cada lado, e deve obedecer ao nível do terreno, sem degraus tanto no sentido paralelo quanto vertical.*

.....”

“**Art. 88.**.....

*II - Avenidas - largura mínima da pista de rodagem de 15m (quinze metros) e passeio público de no mínimo 1,80m (um metro e oitenta centímetros), de cada lado, declive máximo de 8% (oito por cento);*

*III - Ruas Principais – largura mínima de pista de rodagem de 12m (doze metros) e passeio público de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), de cada lado, declive máximo de 10% (dez por cento);*

*III - Ruas Secundárias – largura mínimo da pista de rodagem de 8m (oito metros) e passeio público de no mínimo 1,30m (um metro e trinta centímetros), de cada lado, declive máximo de 12% (doze por cento);*

.....”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
12 DE MAIO DE 2025.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBERO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, enviar à análise desta Colenda Casa Legislativa o projeto em epígrafe, que altera a letra g), do inciso II, do Art. 15 e os incisos II, III e IV, do Art. 88, da Lei Municipal nº 1.717/2006, de 18 de setembro de 2006, que institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Paim Filho/RS.

As justificativas são as mesmas do Projeto de Lei anterior, nº 025/2025, precisamos nos adequar para o Programa **MINHA CASA MINHA VIDA**.

Desta forma, propõe-se a referida alteração também nesta Lei Municipal, para que o deferimento e conclusão do programa aconteça em um menor tempo, contemplando assim, as famílias que estão aguardando o sonho da casa própria.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, solicitando que, mereça de Vossas Excelências aprovação unânime.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
12 DE MAIO DE 2025.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBERO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.